



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2024.

**Autor: Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda**

### EMENTA

**Altera Lei nº 5.359, de 10 de abril de 2015. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 40/2024, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda, que “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.359, de 10 de abril de 2015 que autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”

Não vislumbro há óbice jurídico sob o ponto de vista da Procuradoria Jurídica.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação, Saúde, Assistência Social e Idoso e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 05 de maio de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: [www.camaracaçapava.sp.gov.br](http://www.camaracaçapava.sp.gov.br)  
Autenticidade com o identificador 340037003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.